

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OUTORGANTES:

PRIMEIRA OUTORGANTE: **Metro-Mondego, S.A.**, com sede na Rua de Olivença, número 11, 1º andar, em Coimbra, pessoa coletiva número [REDACTED], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra sob o mesmo número, com o capital social de [REDACTED] Euros, doravante abreviadamente designada por Metro-Mondego ou primeira outorgante, e neste ato representada pelos Srs. João Rui de Sousa Simões Fernandes Marrana e Eduardo Jorge Gonçalves Barata, os quais outorgam na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, com poderes para o ato (cfr. Certidão permanente com o Código de acesso: [REDACTED], válida até [REDACTED]);-----

E:

SEGUNDA OUTORGANTE: **KB Consulting - Consultoria, Formação e Serviços Lda**, pessoa coletiva n.º [REDACTED], com sede na Rua de Monsanto, nº 512, 1º andar, Letra G, 4250 - 288 Porto, com o capital social de 8.978,37 Euros, neste ato representada por Virgínia Dulce Marques Gomes da Silva, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de gerente, com poderes para o ato, adiante designada por segunda outorgante ou KB Consulting (Cfr. Certidão permanente com o Código de acesso: [REDACTED], válida até 30-06-2023).-----

Pressupostos:

1. A Metro-Mondego é concessionária, em regime de serviço público, da exploração de um sistema de metro ligeiro de superfície nos municípios de Coimbra, Miranda do Corvo e Lousã, tal como consta

das Bases da Concessão, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2002, de 24 de Janeiro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 226/2004, de 6 de Dezembro);

2. Enquanto entidade adjudicante, a Metro-Mondego promoveu um «PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA A CONTRATAÇÃO DE UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ANÁLISE DE UMA SOLUÇÃO ALTERNATIVA PARA A INSERÇÃO URBANA DO CANAL DO SMM NA RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO, EM COIMBRA», adiante designado por «PROCEDIMENTO»;
3. Nesse procedimento foi selecionado, como adjudicatário, a KB Consulting e foi igualmente aprovada a minuta do presente contrato (cfr. doc. que constitui o Anexo I ao presente Contrato);
4. A despesa foi autorizada pelo Conselho de Administração da Metro-Mondego e está cabimentada na dotação orçamental da Metro-Mondego, nos termos da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprova o Orçamento de Estado para 2022, tendo o número de compromisso COM/2022/61.

Entre a primeira e segunda outorgantes é celebrado um contrato de prestação de serviços, que as partes, livremente e de boa-fé, subordinam ao disposto nas seguintes cláusulas: -----

1ª

(Peças contratuais)

-----O presente Contrato é composto por este título contratual e respectivos anexos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, constituídos:-----

-----a) Anexo I – documento de adjudicação no «PROCEDIMENTO» E aprovação da minuta do presente Contrato;-----

-----b) Anexo II - proposta apresentada pela KB Consulting no «PROCEDIMENTO», datada de 10 de agosto de 2022, adiante designada abreviadamente por «PROPOSTA», integrada pelos esclarecimentos prestados;----

-----c) Anexo III - «CONVITE PARA AJUSTE DIRECTO», «CADERNO DE ENCARGOS» e respetivos anexos, elaborados pela Metro Mondego no âmbito do «PROCEDIMENTO».-----

2ª

(Objecto do contrato)

-----1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a “assessoria à preparação da operação do Sistema de Mobilidade do Mondego” (CPV: 71311200-3 - Serviços de consultoria em sistemas de transportes), quanto à espécie, quantidade e condições técnicas de execução explicitados no «CADERNO DE ENCARGOS» e na «PROPOSTA».-----

-----2. A segunda outorgante fica vinculada ao cumprimento do Contrato nos exactos termos que constam da respectiva «PROPOSTA», designadamente, no que respeita à equipa técnica e função dos respectivos membros, à metodologia de trabalho, tarefas e respectivo cronograma de execução.-----

-----3. A execução do Contrato em violação do disposto no número anterior, sem autorização escrita da Metro-Mondego, constitui incumprimento contratual para todos os efeitos legais.-----

3ª

(Prazo de vigência)

----- O prazo de execução total do presente Contrato é de 10 semanas a contar da data da respetiva assinatura.-----

4ª

(Resolução do contrato)

-----1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato confere, nos termos gerais do Direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.---

-----2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação superior a 15 (quinze) dias úteis.-----

-----3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Metro-Mondego poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de justa

causa, desde que o comunique por escrito à segunda outorgante com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data em que a rescisão deva produzir os respectivos efeitos.-----

-----4 – A rescisão unilateral, efectivada nos termos do número anterior, não confere à segunda outorgante o direito ao pagamento de qualquer indemnização, sem prejuízo do pagamento de honorários devidos por serviços efetivamente prestados.-----

5ª

(Restrições ao âmbito de utilização da informação pela segunda outorgante)

-----1. Fica a segunda outorgante obrigada a guardar sigilo em relação aos elementos a fornecer pela primeira outorgante para a realização dos serviços a efectuar e em relação a toda a informação e a todos os documentos por si produzidos no cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, os quais constituem propriedade da primeira outorgante.-----

-----2. Só mediante autorização expressa da Metro-Mondego poderá a segunda outorgante utilizar os elementos referidos na cláusula anterior fora do âmbito do presente Contrato, designadamente, em apresentações públicas, de natureza científica ou outra, ou em actividades de consultoria.-----

-----3. A segunda outorgante vincula-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes dos números anteriores por parte de terceiros, designadamente, dos membros da equipa técnica referidos na «PROPOSTA», sejam ou não colaboradores diretos da segunda outorgante, bem como de todos aqueles que tenham qualquer tipo de contacto com a execução do Contrato, no âmbito de actividades de recolha de informação ou quaisquer outras.-----

6ª

(Preço)

-----1. A Metro-Mondego pagará à segunda outorgante, como contrapartida por todos os serviços prestados, a quantia de global de 19.870€ (dezanove mil oitocentos e setenta euros), de acordo com o plano de pagamentos constante da «PROPOSTA».-----

-----2. As liquidações serão efectuadas num prazo de 30 (trinta) dias após emissão de documento de pagamento à Metro-Mondego.-----

-----3. No presente Contrato não haverá lugar à revisão de preços.-----

-----4. O valor referido no número 1 da presente cláusula inclui os montantes referentes às deslocações que a segunda outorgante tenha de efetuar, no âmbito da execução do contrato, nada mais podendo ser pago a esse título, ainda que tenham de realizar-se mais deslocações do que as estimadas inicialmente, e ainda que as mesmas ocorram por solicitação da Metro-Mondego.-----

7ª

(Caução)

-----Não será exigida a prestação de caução, podendo porém a Metro Mondego, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o disposto no n.º 3 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos.-----

8ª

(Proteção de dados)

-----1. Nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, a segunda outorgante garante que o tratamento de dados pessoais é feito no cumprimento de garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o mesmo satisfaça os requisitos do referido Regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.-----

-----2. A segunda outorgante compromete-se a não contratar subcontratante sem que o responsável pelo tratamento dos dados tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral. Em caso de autorização geral por escrito, a segunda contratante informa o responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim ao responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.-----

-----3. A segunda outorgante, garante que:-----

- a) Trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;-----
- b) Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;-----
- c) Adota todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016;-----
- d) Respeita as condições a que se refere o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 para contratar outro subcontratante;-----
- e) Toma em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, presta assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016;-----
- f) Presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;-----
- g) Consoante a escolha do responsável pelo tratamento, apaga ou devolve-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da Lei;-----
- h) Disponibiliza ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de

Abril de 2016 e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado.-----

9ª

(Gestor do Contrato)

-----Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a Metro-Mondego designa como gestor do contrato o seu colaborador -----

10ª

(Lei aplicável)

-----O presente contrato reger-se-á, em todos os casos em que o mesmo seja omissivo, pelas disposições legais nacionais aplicáveis.-----

11ª

(Foro)

-----Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal Coimbra.-----

-----Por estarem de acordo e corresponder o enunciado teor às suas vontades, vai o presente Contrato ser assinado por ambos os outorgantes.-----

-----O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato, considerando-se para todos os efeitos legais a data da última assinatura digital.-----

Pela Metro-Mondego, S.A.

[Assinatura
Qualificada] João
Rui de Sousa Simões
Fernandes Marrana

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
João Rui de Sousa Simões
Fernandes Marrana
Dados: 2022.08.12 10:41:19
+01'00'

[Assinatura
Qualificada]
Eduardo Jorge
Gonçalves Barata

Assinado de forma digital
por [Assinatura
Qualificada] Eduardo
Jorge Gonçalves Barata
Dados: 2022.08.12
13:48:38 +03'00'

**Pela KB Consulting - Consultoria,
Formação e Serviços Lda**

Assinado com Assinatura
Digital Qualificada por:
VIRGINIA DULCE MARQUES
GOMES DA SILVA
KB Consulting
Data: 12-08-2022 14:55:37^{gn.com}

